



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2023.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano 2023 (dois mil e vinte e três) às 9 (nove) horas, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 41 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários, foi aberta a 5ª (quinta) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Víctor Hugo Cabral de Moraes Junior. Presentes os Conselheiros: Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Ivete Maurício de Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Caroline Brito de Lima Azevedo, José Augusto Teixeira, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Francisco Wellington Ávila Pereira, Geider de Lima Alcântara, Pedro Jorge Medeiros, Lúcio Gonçalves Feitosa, Robério Fontenele de Carvalho, Mikael Pinheiro de Oliveira, José Ernane Santos e Matheus Fernandes Menezes. Presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Felipe Silveira Gurgel do Amaral e seu suplente, Carlos Mauro Benevides Neto. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente anunciou as resoluções que foram disponibilizados para aprovação, referentes aos seguintes processos: 1/2033/19 Relator: Geider de Lima Alcântara; 1/3949/2019 Relator: Francisco Wellington Ávila Pereira e 1/1230/2012 Relator: Felipe Silveira Gurgel do Amaral. Não havendo sugestões de alterações, as citadas Resoluções foram aprovadas nesta sessão. Em seguida, o Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0281/2014 – Auto de Infração nº: 1/201316797. Recorrente: Estado do Ceará. Recorrido: GERDAU AÇOS LONGOS S/A. Conselheira Relatora: Maria Elineide Silva e Souza. DECISÃO: Deliberações ocorridas na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de abril de 2023: “Na forma regimental, com base no disposto no inciso VIII, do art. 15, da Portaria nº 463/2022, o Conselheiro Mikael Pinheiro de Oliveira solicitou VISTA do presente processo, sendo o pedido acolhido pelo Presidente da Câmara. Em retorno à pauta de julgamento, A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, RESOLVE: 1. Quanto ao acatamento ou não da decisão de nulidade proferida pela 1ª Câmara: votaram pelo afastamento da nulidade proferida na primeira câmara, com o acolhimento das paradigmas, Resolução nº 037/2020 (2ª Câmara) e Resolução nº 028/2020 (3ª Câmara), considerando que, no presente caso, não há erro de metodologia no levantamento do agente do fisco, pois inexistia orientação expressa da Secretaria da Fazenda quanto ao procedimento defiscalização do cálculo do ICMS incentivado pelo FDI e, nas resoluções paradigmas, não houve declaração de nulidade sobre esse mesmo fato, os conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza (relatora), Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Caroline Brito de Lima Azevedo, José Augusto Teixeira, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Francisco Wellington Ávila Pereira,**

Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior e Ivete Maurício de Lima; Pelo acatamento da nulidade declarada pela 1ª Câmara, votaram os conselheiros: Mikael Pinheiro de Oliveira, Geider de Lima Alcântara, Pedro Jorge de Medeiros, Lúcio Gonçalves Feitosa, Robério Fontenele de Carvalho e José Ernane Santos. **2. Como consequência ao afastamento da nulidade proferida pela 1ª Câmara, Resolve a Câmara Superior, por maioria de votos, DETERMINAR O RETORNO DO PROCESSO À 1ª CÂMARA, para novo julgamento, nos termos do voto da Conselheira relatora e manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado que, em sessão, aditou o pedido constante no Recurso Extraordinário, requerendo a nulidade do julgamento da Primeira Câmara exarado na Resolução nº 037/2022, nos termos do art. 92 da Lei nº 18.185/2022. O Conselheiro Michel André B. Lima Gradvohl justificou seu voto pelo retorno do processo à Câmara de Julgamento com fundamento na aplicação extensiva do art. 92 da Lei 18.185/22 combinado com o art. 98, §6º, do Decreto 35.010/22 que veda a apreciação de matéria de fato em Recurso Extraordinário. Vencidos os votos dos Conselheiros: Mikael Pinheiro de Oliveira, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Pedro Jorge Medeiros e José Ernane Santos, que se manifestaram contrários ao retorno do processo à 1ª Câmara de Julgamento, sendo favoráveis à parcial procedência, nos termos do laudo pericial. O conselheiro Manoel Marcelo Augusto Marques Neto justificou seu voto entendendo que, no presente caso, o mérito se confunde com a nulidade. Não participou das votações, com base no que dispõe o §4º do art. 53 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria nº 463/2022), o conselheiro Matheus Fernandes Menezes. O Presidente da Câmara Superior solicitou que se registrasse em ata a questão suscitada relativamente à competência da Câmara Superior em conhecer ou não do Recurso Extraordinário, deixando de colocar a questão em votação, tendo em vista a legislação processual (art. 9º da Portaria nº 463/2022 (Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários) não prevê conhecimento do Recurso Extraordinário pela Câmara Superior, sendo da competência da Presidência a decisão quanto à admissibilidade do recurso, conforme previsto no art. 73 da Lei nº 18.185/2022. O conselheiro Manoel Marcelo Augusto M. Neto salientou que a mudança quanto à admissibilidade do Recurso Extraordinário pela Câmara Superior, à época denominada Conselho Pleno, deu-se através do Decreto nº 25.711/1999. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Schubert de Farias Machado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Felipe Silveira Gurgel do Amaral e seu suplente, Carlos Mauro Benevides Neto. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1141/2008 – Auto de Infração nº: 1/200802829. Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Recorrido: Estado do Ceará. Conselheiro Relator: Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. DECISÃO: Deliberações da 5ª sessão ordinária da Câmara Superior realizada em 31/08/2022: “A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 106 da Lei nº 15.614/14, Resolve: 1. por maioria de votos, pela inclusão dos valores, no numerador, entre as saídas tributadas, do coeficiente de creditamento das receitas decorrentes de operações realizadas por meio da Exploração Industrial de Linha Dedicada – EILD e Interconexão, nos termos da Resolução paradigma nº 054/2017 (1ª Câmara); Contrários à inclusão os votos das Conselheiras Ivete Maurício de Lima, Dalcília Bruno Soares, Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa e do conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira; 2. por maioria de votos, resolvem os membros da Câmara Superior, pela exclusão do total de saídas, das demais receitas alheias à atividade da empresa, conforme CFOPs 5912, 6551, 5908, 6918, 5551, 5915, 6553, 6915, 6908, 5552, 5557, 5910, 6912 e 6916, nos termos da Resolução paradigma nº 214/2017 (2ª Câmara). Contrários à exclusão os votos do Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira e da Conselheira Dalcília Bruno Soares; 3. Em relação à extinção parcial, em razão****

de Decadência, suscitada pela recorrente, com base no art. 150, §4º do CTN, para os meses de janeiro e fevereiro de 2003, nos termos da Resolução paradigma nº 22/2019 (Câmara Superior), Resolvem os membros da Câmara Superior, por maioria de votos, acatar a decadência suscitada. Contrários à declaração de decadência os votos do Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira e da Conselheira Dalcília Bruno Soares. 4. Pela apuração dos votos, Resolvem os membros da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para julgar pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, nos termos do voto manifestado em sessão pelo Conselheiro Relator e manifestação oral do Procurador do Estado, decidindo, ainda, pelo encaminhamento dos autos à Célula de Perícias Fiscais e Diligências – CEPED, para fins de liquidação do crédito tributário. Após a providência pericial deverão os autos retornarem à Câmara Superior para homologação dos valores apontados pelo perito. Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros Robério Fontenele de Carvalho e Lúcio Gonçalves Feitosa. Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, a representante legal da autuada, Dra. Marina Soares Machado”. Retornando à pauta de julgamento, **Deliberações da 4ª sessão ordinária da Câmara Superior realizada em 25/04/2023:** Na forma regimental, o Senhor Presidente **SOBRESTOU O JULGAMENTO** do processo, acatando solicitação da recorrente, para manifestação ao laudo pericial. Após recepcionada a manifestação ao laudo pericial e **Retornando para julgamento nesta data (25/05/2023):** a Câmara Superior, por unanimidade de votos, **RESOLVE** homologar o cálculo apresentado no último Laudo Pericial, fls. 1.297/1.300 e ratificar a decisão de **PARCIAL PROCEDÊNCIA** proferida na 5ª sessão ordinária da Câmara Superior realizada em 31/08/2022, nos termos do voto do relator, da manifestação oral do Procurador do Estado e anuência da representante legal da autuada, presente à sessão, Dra. Iara Maria Diniz Leite. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Felipe Silveira Gurgel do Amaral e seu suplente, Carlos Mauro Benevides Neto. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/3756/2011 – Auto de Infração nº: 1/201111883. Recorrente: TELMAR NORTE LESTE S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO FRUTUOSO DE OLIVEIRA JUNIOR. DECISÃO: Deliberações da 7ª sessão ordinária da Câmara Superior realizada em 30/11/2022:** Na forma regimental, o Presidente da Câmara Superior sobrestou o julgamento do presente processo em razão das razões apresentadas pelo Conselheiro Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, tendo o processo sido redistribuído, através de sorteio, ficando como relator o Conselheiro Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior. **Retornando para julgamento na 8ª sessão ordinária da Câmara Superior realizada em 13/12/2022:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, **Resolve**, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para julgar pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, excluindo do denominador, os valores relativos aos serviços constantes dos CFOP’s: 5209 (Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização), 6202 (Devolução de compras para comercialização) e 6551 (Venda de bem do ativo imobilizado (quando a operação não for tributada), nos termos do voto manifestado em sessão pelo Conselheiro Relator e conforme manifestação oral do Procurador do Estado, decidindo, ainda, pelo encaminhamento dos autos à Célula de Perícias Tributárias – CEPET, para fins de liquidação do crédito tributário. Após a providência pericial deverão os autos retornarem à Câmara Superior para homologação dos valores apontados pelo perito e consequente elaboração da Resolução. Vencidos os votos dos Conselheiros Geider de Lima Alcântara, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Pedro Jorge Medeiros que votaram pela exclusão dos CFOP’S sugeridos pelo Conselheiro Relator acrescentando ainda o CFOP 5917 (Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial). Ausente,

por motivo justificado, o Conselheiro Thyago da Silva Bezerra, assim como seu suplente, José Ernane Santos. Presente, para sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. José Valdir Ximenes Neto. **Retornando para julgamento na 4ª sessão ordinária da Câmara Superior realizada em 25/04/2023:** Na forma regimental, o Senhor Presidente **SOBRES-TOU O JULGAMENTO** do processo, acatando solicitação da recorrente, para manifestação ao laudo pericial. Após recepcionada a manifestação ao laudo pericial e **Retornando para julgamento nesta data (25/05/2023):** a Câmara Superior, por unanimidade de votos, **RESOLVE** homologar o cálculo apresentado no Laudo Pericial, fls. 827/830 e ratificar a decisão de **PARCIAL PROCEDÊNCIA** proferida na 8ª sessão ordinária da Câmara Superior realizada em 13/12/2022, nos termos do voto do relator, da manifestação oral do Procurador do Estado e anuência da representante legal da autuada, presente à sessão, Dra. Iara Maria Diniz Leite. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Felipe Silveira Gurgel do Amaral e seu suplente, Carlos Mauro Benevides Neto. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos e convocando os membros da Câmara Superior para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 26 (vinte e seis) do mês corrente, às 9 (nove) horas. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Câmara Superior, nos termos da Portaria Conat Nº 02, de 3 (três) de maio de 2022.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE
RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2023.**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano 2023 (dois mil e vinte e três) às 9 (nove) horas, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 41 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários, foi aberta a 6ª (sexta) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Víctor Hugo Cabral de Moraes Junior. Presentes os Conselheiros: Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Ivete Maurício de Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Caroline Brito de Lima Azevedo, José Augusto Teixeira, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Francisco Wellington Ávila Pereira, Geider de Lima Alcântara, Pedro Jorge Medeiros, Lúcio Gonçalves Feitosa, Robério Fontenele de Carvalho, Mikael Pinheiro de Oliveira, José Ernane Santos, Carlos Mauro Benevides Neto e Matheus Fernandes Menezes. Presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/4574/2017 – Auto de Infração nº: 1/201708977. Recorrente: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheira Relatora: Caroline Brito de Lima Azevedo. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela Câmara de Julgamento, observando-se, no entanto, correção no valor do demonstrativo de crédito, em razão de erro material apresentado no demonstrativo de crédito constante na Resolução recorrida (Res. nº 218/2021), quando da aplicação da penalidade constante no inciso I, §5º do art. 123 da Lei nº 12.670/96, vigente à época dos fatos geradores, nos termos do voto da Conselheira Relatora e manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. *O Presidente da Câmara Superior solicitou que se registrasse em ata a questão relativamente à competência da Câmara Superior em conhecer ou não do Recurso Extraordinário, tendo em vista a legislação processual (art. 9º da Portaria nº 463/2022 (Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários) não prevê conhecimento do Recurso Extraordinário pela Câmara Superior, sendo da competência da Presidência a decisão quanto à admissibilidade do recurso, conforme previsto no art. 73 da Lei nº 18.185/2022.* **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1502/2019 – Auto de Infração nº: 1/201820139. Recorrente: ESTADO DO CEARÁ. Recorrido: DENISE ROQUE PIRES SAHD. Conselheiro Relator: José Augusto Teixeira. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, **RESOLVE: 1. Quanto ao acatamento ou não da decisão de nulidade proferida pela 3ª Câmara: votaram pelo afastamento da nulidade proferida na terceira câmara, com o acolhimento das paradigmas, Resolução nº 018/2022 (1ª Câmara), Resolução nº 198/2019 (2ª Câmara), Resolução nº 043/2020 (3ª Câmara), os conselheiros: José Augusto Teixeira**

(relator), Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Francisco Wellington Ávila Pereira, Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Ivete Maurício de Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto e Caroline Brito de Lima Azevedo, considerando que o levantamento quantitativo de estoque é válido para a realização de fiscalizações em estabelecimentos, inclusive industriais, independente da denominação contida nos relatórios emitidos pelo Sistema de Fiscalização Auditor Eletrônico, o que não torna o auto impreciso. Pelo acatamento da nulidade declarada pela 3ª Câmara, votaram os conselheiros: Geider de Lima Alcântara, Carlos Mauro Benevides Neto, Pedro Jorge de Medeiros, Lúcio Gonçalves Feitosa, Robério Fontenele de Carvalho, Mikael Pinheiro de Oliveira, José Ernane Santos e Matheus Fernandes Menezes. **2. Verificado o empate na votação, o Presidente da Câmara Superior, em Voto de Desempate, manifesta-se pelo afastamento da nulidade proferida pela Câmara recorrida e, como consequência fica determinado O RETORNO DO PROCESSO À 3ª CÂMARA, para novo julgamento**, nos termos do art. 92 da Lei nº 18.185/2022, conforme voto do Conselheiro relator, em conformidade com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros: Geider de Lima Alcântara, Carlos Mauro Benevides Neto, Pedro Jorge de Medeiros, Lúcio Gonçalves Feitosa, Robério Fontenele de Carvalho, Mikael Pinheiro de Oliveira, José Ernane Santos e Matheus Fernandes Menezes, que se manifestaram contrários ao retorno do processo à terceira Câmara de Julgamento. O Presidente da Câmara Superior solicitou que se registrasse em ata a questão suscitada relativamente à competência da Câmara Superior em conhecer ou não do Recurso Extraordinário, deixando de colocar a questão em votação, tendo em vista a legislação processual (art. 9º da Portaria nº 463/2022 (Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários) não prevê conhecimento do Recurso Extraordinário pela Câmara Superior, sendo da competência da Presidência a decisão quanto à admissibilidade do recurso, conforme previsto no art. 73 da Lei nº 18.185/2022. Presentes, para apresentação de sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dr. Robinson Passos de Castro e Silva e Dra. Solange Marinho. **Assuntos Gerais:** O Conselheiro Robério Fontenele de Carvalho solicitou a alteração na ordem de julgamento dos processos em pauta para essa sessão, tendo em vista a presença dos advogados da parte do segundo processo em pauta, já no início da sessão. O Presidente da Câmara Superior seguiu a condução da Ordem da Pauta por entender que era a melhor forma de condução dos trabalhos e não haver pedido da parte para tal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Câmara Superior, nos termos da Portaria Conat Nº 02, de 3 (três) de maio de 2022.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR